



PROJETO DE LEI

Institui a Semana Estadual de Combate à Discriminação Etária e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **Semana Estadual de Combate à Discriminação Etária**, a ser celebrada, anualmente, na **primeira semana do mês de outubro**, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa, comemorado em 1º de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual de Combate à Discriminação Etária tem por objetivo:

I Conscientizar a sociedade sobre os impactos da discriminação etária, com foco nas barreiras enfrentadas por idosos no acesso ao mercado de trabalho e serviços de saúde;

II Promover palestras e campanhas educativas em escolas, empresas, unidades de saúde e espaços públicos, abordando os direitos da pessoa idosa;

III Incentivar a capacitação de profissionais de saúde e empregadores para práticas inclusivas e não discriminatórias;

IV Fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e iniciativa privada para ampliar ações de conscientização;

V Estimular a criação de políticas internas em empresas e serviços de saúde para promover a inclusão de idosos.

Art. 3º A coordenação da Semana caberá à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Educação e o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).

Parágrafo único. A Semana poderá contar com parcerias com universidades, conselhos de direitos da pessoa idosa, organizações não governamentais e iniciativa privada para implementar suas ações.

Art. 4º Durante a Semana, serão promovidas ações, como:

I Palestras e workshops em escolas, empresas e unidades de saúde sobre os direitos da pessoa idosa e o combate à discriminação etária;

II Campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais, destacando a importância da inclusão de idosos;

III Feiras de empregabilidade para idosos, com foco em oportunidades de trabalho e capacitação;

IV Atividades comunitárias, como rodas de conversa e eventos culturais, para valorizar a experiência dos idosos.

Art 5º A Secretaria de Estado da Educação deverá incorporar ao currículo escolar conteúdos sobre o respeito à pessoa idosa e o combate à

discriminação etária, em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 13.558/2005), promovendo a conscientização desde a infância.

Art. 6º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
Outubro

Primeira semana – Semana Estadual de Combate à Discriminação Etária
.....

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão da Semana Estadual de Combate à Discriminação Etária no calendário oficial de Santa Catarina, com o objetivo de promover a valorização dos idosos e combater preconceitos que limitam seu acesso ao mercado de trabalho e a serviços de saúde. A discriminação etária é uma barreira significativa em um estado com forte vocação econômica e social, onde a experiência dos idosos pode contribuir para o desenvolvimento local.

A proposta prevê campanhas, palestras e ações educativas, com capacitação de profissionais e integração de conteúdos no currículo escolar, para construir uma cultura de respeito. O mapeamento de barreiras garantirá ações direcionadas. Com baixo impacto orçamentário, a iniciativa fortalece a inclusão social e reconhece o valor dos idosos para Santa Catarina.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que reforça o compromisso do estado com a dignidade e a participação ativa da pessoa idosa na sociedade.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 07/07/2025, às 16:31.
